



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e Conselho de Administração, CAD,

aprovaram, por meio dos Pareceres nº 402-CEPE, de 6 de dezembro de 2013, e nº 457-CAD, de 13 de dezembro de 2013, contidos no Protocolo nº 7.194, de 4 de junho de 2013, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012, que passa a vigorar conforme segue:

“(…)

“Art. 6º Os Projetos de Extensão, com objetivos definidos, cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, possuem as seguintes modalidades:

“I – Ação de Extensão: atividade processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico;

“II – Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação;

“III – Evento de Extensão: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

“IV – Prestação de Serviços Extensionistas: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

“Parágrafo único. A Prestação de Serviços Extensionistas distingue-se de outros tipos de prestação de serviços, fundamentalmente:

“I – por sua natureza acadêmica e formativa;

“II – por sua ação formativa com a participação de alunos”.

“(…)

“Art. 11. As propostas extensionistas, exceto eventos, devem ser protocoladas com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao período de início do cronograma de execução da proposta.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

“§ 1º Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os casos em que a retroatividade do cronograma esteja prevista nas regulamentações institucionais.

“§ 2º Os eventos de extensão devem se protocolados com antecedência mínima de trinta dias, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelos respectivos órgãos de aprovação.

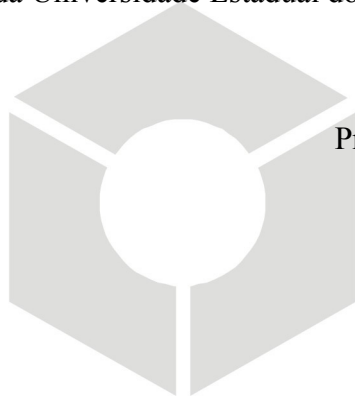
“§ 3º o início de cronograma dos projetos e programas aprovados por órgãos de fomentos fica condicionado à sua formação oficial e às condições estabelecidas nas cláusulas do Termo”.

“(…)

“Art. 42. Propostas extensionistas protocoladas anteriormente à publicação deste Regulamento, são enquadradas às novas normas sem prejuízo do projeto e demais dispositivos aprovados por meio de ato oficial”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO